



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Cesar Zacharias Mártires e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: Os Processos: RO 101200-75.2009.5.05.0000, RO 283800-91.2009.5.04.0000, RO 1374300-17.2007.5.02.0000, ROMS 1400100-47.2007.5.02.0000, ED-RO 1000500-24.2010.5.02.0000 e o RO 5200-34.2009.5.15.0000 foram julgados sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, em face do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 11471-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Saul de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir parcialmente o acórdão prolatado pela Egrégio. Segunda Turma do TRT da 4ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0088400-63.1996.5.04.0302, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, a fim de, no mérito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, dar provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para indeferir o pedido de reintegração no emprego. Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso adesivo do Reclamante, para condenar a CORSAN ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, com liberação das parcelas ainda não levantadas, férias proporcionais, acrescidas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de 1/3, aviso prévio e 13º salário proporcional, além de retificação da CTPS, nos termos dos pedidos de letras "b" e "b2", da inicial da reclamação trabalhista (fl. 32), restando autorizada a dedução de valores pagos sob idêntico título. Por unanimidade, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor fixado à causa, de R\$8.340,56 (fl. 333-v), devidamente atualizado (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Custas, na reclamação trabalhista, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, já recolhidas (fl. 117-v). Custas, na ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$166,81, calculadas sobre R\$8.340,56, valor fixado à causa (fl. 333-v). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 89100-88.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Chrystine Sales Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carmelo Barroso, Recorrido(s): Reqssa Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Alcântara, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (Banco Bradesco S.A.); **Processo: RO - 57000-58.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Audenir José Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 111700-31.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrente(s): José Carlos Marins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente José Carlos Marins. **Processo: RO - 175800-88.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milton Alves Machado, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 2146426-10.2009.5.00.0000 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Iris Patrícia Santos de Almeida e Outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão deduzida na ação. Por unanimidade, deferir o pedido de justiça gratuita, ante a declaração firmada pelas autoras a fls. 4, de não terem condições de arcar com as despesas do processo. Custas pelas autoras, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, na petição inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentos, na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. **Processo: RO - 368700-88.2009.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Cláudio Luís Desgranges, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Recorrido(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Banco e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a falta de depósito prévio e, desde logo, passar ao imediato julgamento do mérito da ação rescisória, tendo em vista que a causa versa sobre questão exclusivamente de direito e encontra-se em condições de imediato julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 515, § 3º, do CPC; (II) em face do decidido, julgar prejudicado o exame do outro tema constante do recurso ordinário, referente à multa por litigância de má-fé e à indenização à parte contrária pelas despesas processuais, que lhe foram impostas por ocasião da extinção da ação rescisória; (III) rejeitar as questões aventadas pelo réu em contestação à ação rescisória, deferindo-lhe, contudo, o benefício da justiça gratuita; (IV) admitir a ação rescisória em relação ao Banco Bradesco S/A e, no mérito, julgá-la improcedente na íntegra. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1216700-59.2009.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itá Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): Miriam Regina Brasil, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e 267, VI, do CPC, e, ainda, na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST e da Súmula 267/STF, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$380,00, calculadas sobre R\$19.000,00, valor atribuído à causa, isenta (fl. 620), ficando o Litisconsorte Passivo autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recolheu. Com o trânsito em julgado, o depósito recursal será restituído ao Litisconsorte Passivo (fls. 779/780-PE). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 1128300-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Thiago Tavares, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 32900-87.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrente(s): Marta Maria Bertasso de Araújo, Advogado: Dr. Rubens Cavalini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo Autor suscitada em contrarrazões, conhecer do apelo e, no mérito, quanto ao pedido principal, negar-lhe provimento, prosseguir no julgamento do pedido sucessivo e extinguir a ação sem resolução do mérito. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente (Caixa Econômica Federal), Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: RO - 56300-39.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clay Pernambuco de Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Recorrido(s): Editora Garcia Ltda., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 70100-26.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Raimundo de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Arthur Volpi Neto, Recorrido(s): Raquel de Brito Keiner, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida (Caixa Econômica Federal), Dr. Osival Dantas Barreto.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RO - 1022-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Esteban de La Cruz Percy, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda., Recorrido(s): Ibérica Construções e Incorporações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: AR - 1805576-55.2007.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Cerâmica Saffran S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Santos Arrieiro, Réu: Márcio Nazareno Seabra Hastenreiter, Advogado: Dr. Cácio Aparecido Fedosi, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial, por inépcia, nos termos do art. 267, I e VI, c/c 295, parágrafo único, III, do CPC e da Súmula nº 400 do TST, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Por unanimidade, condenar a autora ao pagamento das custas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Por unanimidade, indeferir a condenação à litigância de má-fé, arguida na contestação. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador Dr. Rafael Santos Arrieiro, que falou pela Autora. **Processo: AIRO - 5200-34.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon, Agravado(s): Raízen Combustíveis S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): Instituto "Barão de Mauá" de Defesa de Vitimas e Consumidores Contra Entes Poluidores e Maus Fornecedores, Agravado(s): Associação de Combate aos Pops - ACPO, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores Expostos a Substâncias Químicas - Atesq, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo, patrona da Agravante. **Processo: Ag-RO - 1881-19.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Antônio Batista Filho, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: Falou pelo Agravante a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto Procurador Dr. Marcos Ulhoa Dani, que falou pela Agravada (Caixa Econômica Federal). **Processo: RO - 10-38.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mateus Correa da Silva, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Recorrido(s): Hercílio Pereira Dias, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Recorrido(s): Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanhar a divergência dos Exmos. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Antônio José de Barros Levenhagen e Emmanoel Pereira no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Os Exmos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria de Assis Calsing e Pedro Paulo votaram, em 9/8/2011, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência pronunciada pelo Egrégio. TRT da 18ª Região. Por unanimidade, acolher o pedido de segurança formulado na petição inicial do writ, para cassar os efeitos das decisões de fls. 53 e 68/69, com imediata devolução dos valores retidos e ainda não levantados pelo Exequente (Hercílio Pereira Dias), nos autos da reclamação trabalhista nº 0041100-84.2005.5.18.0081. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 18ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 33900-07.2007.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Donizete de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Laticínios Taquaral Ltda., Advogado: Dr. Renato da Silva Vetere, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: AR - 901-60.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Flora Adamczyk, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de mérito, e admitir a Ação Rescisória; no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 8.ª Turma (TST-AIRR-69953/2002-900-04-00.4), por violação dos arts. 158, "caput", e 501 do CPC, para fins de desconstituir o referido acórdão apenas no que tange ao julgamento do Recurso de Revista patronal. Custas pela Ré, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sob o valor dado à causa de R\$8.000,00 (oito mil reais). Honorários advocatícios também a cargo da Ré, sobre o valor de 15% da condenação, a ser apurado em execução. **Processo: AR - 69781-41.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Réu: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para desconstituir parcialmente a conclusão e a parte dispositiva do acórdão proferido pela Egrégio. Primeira Turma desta Corte, nos autos do processo nº RR-217541-81.1999.5.01.0022, para adequá-las à fundamentação do acórdão rescindendo, a fim de que conste que o recurso de revista da Ré foi conhecido, por violação do art. 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, foi provido, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos à observância do teto remuneratório, sem inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Custas na ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$83,06, calculadas sobre R\$4.153,12, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, liberar-se-á o depósito prévio em favor do Autor. **Processo: Ag-RO - 53-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedaee, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Agravado(s): Fernando Antônio Ayres Berger, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.017,99 (mil e dezessete reais e noventa e nove centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RO - 9306-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mário Donizete Cezário, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vara do Trabalho de Araçatuba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 101200-75.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões; II - dar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar para julgar procedentes os pedidos e suspender a execução que se processa nos autos da ação civil pública, processo 1174/2005-023-05-00.9, que tramita na 23ª Vara do Trabalho de Salvador(BA); III - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo. Custas, invertidas, pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Comunique-se, com urgência, ao 5º TRT e ao Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Salvador(BA), o inteiro teor da presente decisão. **Processo: ED-RO - 364100-40.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargado(a): Libbs Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Embargante: Augusto Milani Schulze, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1038500-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wagner Ramos Gaeta, Advogado: Dr. Norberto Pádua R. da Fonseca, Recorrido(s): Magneti Marelli Cofap Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 33300-37.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Recorrido(s): Carla Maria Santos Silva, Recorrido(s): Oásis Calçados Indústria e Comércio Ltda., Autoridade Coatora: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAG - 168940-77.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Áurea Honorina de Carvalho Ruthner e Outros, Advogado: Dr. Ademir Canali Ferreira, Recorrido(s): Miguel Arcanjo Larrea, Advogado: Dr. Newton Ribas Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 216500-33.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Sérgio Queiroz Kalil, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 218400-95.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Miguel Nuño, Advogado: Dr. Carlos Roberto Piaia Martines, Recorrido(s): Massa Falida de Comercial Santos e Bonifácio Ltda., Síndico: Arnaldo Telesnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 283800-91.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Edgar Saraiva, Advogado: Dr. Edgar Lopes Lucas, Recorrido(s): RBS TV Bagé Ltda., Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC. **Processo: RO - 422300-24.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Fabiano de Souza Ibiapina, Recorrido(s): Petrometal Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1290900-08.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Cristina dos Santos Schiliró, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Paulo Sérgio Limas, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1374300-17.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Janaína F. C. Pereira, Recorrido(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Ademídio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.910,00, e das custas processuais, no importe de R\$ 1.182,00, dos quais fica isento, na forma do art. 3º, incisos II e V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: ROMS - 1400100-47.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Metro Tecnologia Informática Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Julio Cesar de Sena, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Autoridade Coatora: Juiz da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4690-36.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Werner de Brito Cavalcanti, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 24600-39.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Embargado(a): Ana Maria Chaves, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AR - 1805816-44.2007.5.00.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Raul Mascarenhas, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Embargado(a): Edna Maria Lima Souza, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: CC - 3533-59.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani Fontan Pereira, Suscitante: Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial, Decisão: adiar a pedido do Exmo. Ministro Vistor. **Processo: ED-RO - 390000-59.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gelson Luiz Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos Santos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Gabriela de Borges Henriques, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 1000500-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mário Toshimitsu Yamaki, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1097800-20.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Leandro Cardenuto, Recorrido(s): Hotel Cisne Ltda., Advogada: Dra. Renata Levalessi, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo sem resolução do mérito, mas com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 47ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. **Processo: ED-RO - 334-34.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AgR-AR - 6773-56.2011.5.00.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lucimar Batista Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Corumbá Concessões S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 12139-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Márcio Correia, Recorrido(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Recorrido(s): Poliana Transportes Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ReeNec - 14300-47.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Autor(a): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Ré: Maria Augusta Fernandes da Cruz Ribeiro, Réu: Celeste Mendes Pinheiro, Réu: Dayse Mendes Cohen, Réu: Denise Nicodemos Noronha, Réu: Edna Fernandes Duarte Senna, Réu: Elias da Silva Cavalcanti, Réu: Ilma Garcia da Cunha, Réu: Joaquim Leandro da Silva, Réu: Jorge Luiz Tavares, Réu: Levilma Alves da Silva, Réu: Lindicéia Conceição da Silva, Ré: Maria Cristina Siqueira Veríssimo Louzada, Réu: Míriam Moreira Fabrício, Réu: Suely Conceição Moraes Affonso, Réu: Suely de Almeida Oliveira, Réu: Tereza Cristina Costa de Carvalho, Réu: Vergínia Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário. **Processo: AIRO - 20500-77.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Deise Torino, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): Rosilene Batista Virgolino, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Karasiaki, Agravado(s): Deycon Comércio e Representações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 23200-33.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Roberto Rosa Corrêa, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Recorrido(s): Spectrum Química e Diagnostica Ltda. - EPP, Advogada: Dra. Reane Viana Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 137300-48.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): Dinarte Varela de Brito, Recorrido(s): Roberto Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Antônio de Lisboa Batista, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Reexame Necessário; II) conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Órgão de origem, a fim de que dê prosseguimento ao feito e, ao final, julgue o pedido como entender de direito. **Processo: RO - 1109000-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Florinda Alonso, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Darcy Aparecido Grillo Di Franco, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Ação Rescisória sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 1122000-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ângela Maria Visconti, Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): Associação Amigos do Projeto Guri, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, todavia, determinar a devolução dos autos ao TRT da 2.ª Região, para que receba e aprecie o Apelo como Agravo Regimental, como entender de direito. **Processo: ReeNec - 6-66.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Impetrante: Gabriela Ribeiro Paludo, Advogado: Dr. Sandro Schaufert Portela Gonçalves, Impetrado(a): União (PGFM), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Tribelatto Filho, Impetrado(a): João Carlos Paludo, Impetrado(a): Indústria e Comércio de Equipamentos e Refrigerações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Videira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário. **Processo: RO - 361-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão e Região, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Veículos Motocicletas, Motonetas e Similares de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, Advogado: Dr. Natan Dias Santiago, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 486-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Recorrido(s): Município de Maceió, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Recorrido(s): Claudevan Moraes dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **Processo: AgR-CauInom - 4913-20.2011.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e das Indústrias Químicas, Petroquímicas e Similares nos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro/AL-SE, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RO - 5000-47.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Embargado(a): Abelardo Antônio Coutinho, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Embargado(a): Município de Puxinanã, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1013600-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Editora JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Romualdo Teixeira Campos, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): Gazeta Mercantil S.A., Embargado(a): Gazeta Mercantil Participações Ltda., Embargado(a): Gazeta Mercantil S.A. - Informações Eletrônicas, Embargado(a): Poli Participações S.A., Embargado(a): Investnews S.A., Embargado(a): Maitai Participações S.A., Embargado(a): JB Comercial S.A., Embargado(a): Jornal do Brasil S.A., Embargado(a): Companhia Brasileira Multimídia CBM S.A., Embargado(a): Gazeta Mercantil Sistemas Ltda., Embargado(a): Gazeta Mercantil Assinaturas S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 623-38.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sales Material de Construção Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju e Suas Abrangências Intermunicipais - Seca, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RO - 840-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): Rosivaldo Marques da Hora, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Processo: RO - 4000-28.2010.5.16.0000 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Recorrido(s): Francisco das Chagas Paz, Advogado: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRO - 5326-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raul Alberto Romero Etchegoyen, Advogada: Dra. Glória Costa, Agravado(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: CC - 7393-68.2011.5.00.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: Juíza da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Suscitado(a): Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia - SP, Decisão: adiar a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo: ReeNec e RO - 15000-91.2009.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí/PI, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Eurides Dias da Silva, Decisão: adiar a pedido do Exmo. Ministro Vistor.

Processo: RO - 58300-96.2010.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): Aureliano Clementino de Medeiros Netto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

Processo: RO - 1267900-08.2009.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agostino Visentini, Advogado: Dr. Cristiano Luisi Rodrigues, Recorrido(s): Maria de Fátima Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birolli, Recorrido(s): Comercial e Serviços JVB Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezoito minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília,
Distrito Federal, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Cristina Irigoyen Peduzzi', written in a cursive style.

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho